

Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



REGIMENTO DO COMITÊ DE BIOSSEGURANÇA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – CIBio - UECE

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Comitê Interno de Biossegurança da Universidade Estadual do Ceará, doravante denominado CIBio-UECE é um órgão de assessoria da Reitoria, colegiado, consultivo e deliberativo no que diz respeito à biossegurança de organismos geneticamente modificados (OGMs).

Art. 2º - O CIBio-UECE tem por finalidade analisar e emitir parecer sobre projetos de pesquisa envolvendo OGMs e acompanhar, monitorar, supervisionar e assessorar todas as atividades relacionadas, visando ao cumprimento das normas de biossegurança na UECE, no que diz respeito ao que estabelece a Lei Federal nº 11.105/2005, bem como a Resolução Normativa nº 1, de 20 de junho de 2006, da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio).

§ 1º - Serão ainda atributos da CIBio-UECE avaliar e emitir parecer sobre projetos e atividades de biosseguranc

§ 1º - Os membros do CIBio-UECE serão indicados pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa e nomeados pelo Reitor da UECE.

§ 2º - O Presidente e o Secretário-Executivo do CIBio-UECE serão indicados por maioria simples de seus membros e nomeados pelo Reitor da UECE.

§ 3º - O mandato do Presidente do CIBio-UECE será de dois anos renovável, uma única vez, por igual período.

§ 4º - O mandato dos demais membros do CIBio-UECE será de dois anos, podendo ser estendido por igual período.

§ 5º - Qualquer membro que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, durante o período de um ano e sem a devida justificativa, será automaticamente substituído por um membro, o qual será indicado pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa e nomeado pelo Reitor da UECE.

§ 6º - Quando necessário, o CIBio-UECE solicitará assessoria de consultores *ad hoc* de experiência e competência comprovadas, podendo pert

- X** - Encaminhar anualmente à CTNBio relatório das atividades desenvolvidas no âmbito da UECE, conforme data e formulário estabelecidos pela CTNBio.
- XI** - Estabelecer programas preventivos, de capacitação

Art. 6°

Art. 12 - Todas as decisões do CIBio-UECE serão devidamente registradas em livro de Atas e informadas, quando cabíveis, a órgãos da UECE.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - Os casos omissos serão decididos pela Reitoria da UECE, ouvida a Presidência do CIBio.

Art. 14